



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.811 DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Altera o efetivo disposto no Quadro de Cargos Efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 265, de 19 de dezembro de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam acrescidos ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, estabelecido pela Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, 39 (trinta e nove) cargos no Quadro de Cargos Efetivos, distribuídos em postos e graduações, a seguir descritos:**

**I - Oficiais:**

a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC):	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	02
Major QOCBM	02
Capitão QOCBM	02

b) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
Capitão QOABM	01
1º Tenente QOABM	02
2º Tenente QOABM	03

**II – Praças:**

a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM-0):	
Subtenente BM	06
1º Sargento BM	09
2º Sargento BM	10



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

b) Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas (QPBM-1): Corneteiros	
Subtenente BM	01

**Art. 2º** - Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, previstos na Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, que alterou a Lei nº 5.856, de 6 de dezembro de 1993 (Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 20 de março de 2018.**

**Deputado OTHELINO NETO  
Presidente**